



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 531/10, de 19 de fevereiro de 2010.

“Dispõe sobre as competências do departamento Municipal de Assistência Social e, dá outras providências”.

CLEO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito do Município de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Competências ao departamento Municipal de Assistência Social:

- I.** – Implantar, implementar, coordenar, co-financiar, monitorar e avaliar o Sistema Único de Assistência Social/SUAS, em seu âmbito;
- II.** – Zelar e atender os requisitos previstos no Art. 30 e seu parágrafo único da Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, acrescido pela Lei nº 9720/98;
- III.**– Elaborar a Política e o Plano de Assistência Social, em seu âmbito;
- IV.**– Executar os serviços, programas e projetos, de acordo com o disposto pelo SUAS;
- V.** – Estruturar o Centro de Referência de Assistência Social/CRAS e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS, de acordo com o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS, no que se refere ao porte do município e a complexidade das situações de vulnerabilidade identificadas;
- VI.**– Articular com outras políticas públicas, as ações que lhe são pertinentes, com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;
- VII.** – Estruturar política de recursos humanos, conforme estabelecido na Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;
- VIII.** – Supervisionar e prestar apoio técnico e financeiro aos serviços, programas e projetos de Assistência Social, executados pela rede sócio-assistencial, em âmbito municipal;
- IX.**– Custear os Benefícios Eventuais;
- X.** – Acompanhar e inserir os beneficiários do Programa Bolsa Família/PBF e do Benefício de Prestação Continuada/BPC nos demais serviços, programas e projetos de assistência social, existentes no município;
- XI.**– Assessorar técnica e financeiramente as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e garantir os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento de sua Secretaria Executiva;
- XII.** – Encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do FMAS;
- XIII.** – Elaborar plano de aplicação, adequando as ações do Plano Municipal de Assistência Social ao orçamento, definindo cronograma de desembolso e submetendo-o à aprovação do CMAS;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- XIV.** – Proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em lei, em conformidade com o Art. 10 da LOAS;
- XV.** – Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município;
- XVI.** – Expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;
- XVII.** – Promover programas de capacitação permanente aos gestores, profissionais, conselheiros e organizações que compõem a rede de atendimento da assistência social, em âmbito municipal;
- XVIII.** – Executar os processos de revisão do BPC, seguindo as orientações da União e do estado;
- XIX.** – Desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos da realidade social local, com vistas a fundamentar o planejamento das ações de assistência social.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 19 de fevereiro de 2010.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração